



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1836/2024

SARAPUÍ, 12 DE SETEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre prioridade no atendimento a
pessoas com fibromialgia”*

LUCAS DA SILVA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 314, I, parágrafo único e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, II, §8, “a” da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoa diagnosticada com fibromialgia em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 12 de setembro de 2024.


Lucas da Silva Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2024